

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARULHOS****FORO DE GUARULHOS****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

07091-060, Fone: (11) 3111-1211, e-mail: guarulhos2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Tramitação prioritária

Luane Reis, Coordenador do Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Guarulhos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0025464-19.2012.8.26.0224 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Agentes Políticos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/04/2012 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.511.853,60

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, CEP 07011-020, Guarulhos - SP

REQUERIDO(S):

EDIVALDO MOREIRA DE BARROS, RG [REDACTED], CPF 054.982.848-61, com endereço à [REDACTED], CEP 07195-180, Guarulhos - SP, **GIRLENIO GOMES DE OLIVEIRA**, RG [REDACTED], CPF 086.203.678-03, com endereço à R NAHOMI HARADA RIBEIRO, 343, A, JARDIM LAS VEGAS, CEP 07082-380, Guarulhos - SP, **ERALDO EVANGELISTA DE SOUZA**, RG [REDACTED], CPF 048.955.078-90, com endereço à [REDACTED], CEP 07114-350, Guarulhos - SP, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, RG [REDACTED], CPF 066.120.808-76, com endereço à [REDACTED], CEP 07115-030, Guarulhos - SP, **UNALDO FLORES SANTOS**, RG [REDACTED], CPF 986.595.708-63, com endereço à Rua Jose Adenilio Benito, 320, Parque Continental I, CEP 07077-000, Guarulhos - SP, **ULisses CORRÊA**, com endereço à [REDACTED], CEP 07172-010, Guarulhos - SP, **ANTONIO APARECIDO MAGALHÃES JUNIOR**, CPF 253.842.708-88, com endereço à [REDACTED], 101-[REDACTED], CEP 07111-140, Guarulhos - SP, **WAGNER DE FREITAS MOREIRA**, RG [REDACTED], CPF 258.279.398-11, com endereço à Rua Quatro de Setembro, 18, Casa, Parque Renato Maia, CEP 07114-150, Guarulhos - SP, **PAULO ROBERTO CECCHINATO**, RG [REDACTED], CPF 531.752.638-87, com endereço à [REDACTED], CEP 07120-230, Guarulhos - SP, **ANTONIO CARLOS BARBOSA NEVES**, RG [REDACTED], CPF 061.403.968-16, 58, Guarulhos - SP, **ANA MARIA TENORIO VERMELHO**, Brasileiro, CPF 117.576.918-55, com endereço à [REDACTED], CEP 07272-040, Guarulhos - SP, **MARCELO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, CPF 145.023.298-19, com endereço à [REDACTED], CEP 07195-330, Guarulhos - SP, **LUIZ ALBERTO ZAPPA**, CPF 023.619.148-91, com endereço à [REDACTED], CEP 07115-230, Guarulhos - SP, **HENRI DISKIN**, RG [REDACTED], CPF 035.540.248-30, com endereço à [REDACTED], CEP 07131-030, Guarulhos - SP, **ANTONIO RAIMUNDO**, Espólio, **FRANCISCO BARROS FILHO**, CPF 664.446.248-00, com endereço à [REDACTED], CEP 07021-020, Guarulhos - SP, **SILVANA MESQUITA DA SILVA**, Brasileira, CPF 095.192.808-20, com endereço à [REDACTED]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1705, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: .., Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Augusta, 183, apto 21 - 2A, Vila Augusta, CEP 07025-130, Guarulhos - SP, **OTAVIA DA SILVA TENORIO**, RG [REDACTED] CPF 009.743.988-61, Nascido/Nascida 20/02/1947, com endereço à [REDACTED], [REDACTED] CEP 07272-040, Guarulhos - SP, **EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA**, CPF 156.538.318-40, com endereço à [REDACTED], [REDACTED] CEP 07230-260, Guarulhos - SP e **EDMILSON SARLO**, RG [REDACTED] CPF 032.713.728-29, com endereço à [REDACTED], [REDACTED] CEP 07120-230, Guarulhos - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO objetivando ressarcimento ao erário por ato de improbidade administrativa. Há pedido liminar de indisponibilidade dos requeridos, de expedição de ofício à Receita Federal para que remeta as declarações de bens e rendimentos dos últimos cinco anos, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo para que forneça certidão das matrículas de imóveis pertencentes aos requeridos e de instrumentos públicos de mandato em que figurem como outorgados ou outorgantes, à CIRETRAN para que informe o juízo acerca de eventual existência de veículos registrados em nome dos requeridos, anotando a indisponibilidade, e, por fim, a decretação do bloqueio das contas-correntes de titularidade dos requeridos, permitindo o saque das verbas de natureza salarial.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Procedência em Parte - 03/03/2026 13:27:25 - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público, e o faço para: JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão de aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e o pedido de ressarcimento ao erário em face dos requeridos ANTONIO CARLOS BARBOSA NEVES, PAULO ROBERTO CECCHINATO, WAGNER DE FREITAS MOREIRA, ANTÔNIO APARECIDO MAGALHÃES JUNIOR, ULISSES CORREIA, UNALDO FLORES SANTOS, RICARDO RUI RODRIGUES ROSA, ERALDO EVANGELISTA DE SOUZA, GIRLENIO GOMES DE OLIVEIRA, EDIVALDO MOREIRA DE BARROS, EDMILSON SARLO, EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, OTÁVIA DA SILVA TENÓRIO, SILVANA MESQUITA DA SILVA, FRANCISCO BARROS FILHO, ESPÓLIO DE ANTONIO RAIMUNDO, LUIZ ALBERTO ZAPPA e MARCELO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, por ausência de comprovação de dolo específico, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021. Em consequência, determino o levantamento das indisponibilidades de bens decretadas contra estes requeridos. JULGAR PROCEDENTE a pretensão em face do requerido HENRI DISKIN, para CONDENÁ-LO pela prática de ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 9º, caput, e inciso XI, da Lei nº 8.429/92, na forma do seu artigo 3º. Em consequência, aplico-lhe as seguintes sanções: a. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 (oito) anos; b. Pagamento de multa civil equivalente a uma vez o valor do acréscimo patrimonial obtido, a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se o evento danoso (Súmula 43 e 54 STJ). c. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos; d. Ressarcimento integral do dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Guarulhos, cujo valor total será apurado em liquidação de sentença, devendo ser corrigido monetariamente pela Tabela Prática do TJSP desde cada desembolso e acréscido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Fica mantida a indisponibilidade de bens do réu até a efetiva quitação do débito. Diante da sucumbência do Ministério Público em relação aos vereadores e ao espólio, deixo de condenar em custas e honorários quanto a estes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED]
 07091-060, Fone: [REDACTED], Guarulhos-SP - E-mail: [REDACTED]@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Condeno o réu HENRI DISKIN ao pagamento das custas processuais. Resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. P.L.C
 Certidão de Cartório Expedida - 20/07/2026 17:06:01 - Certidão - Remessa dos Autos à 2ª Instância - Art. 102 - NSCGJ

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 24 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)